



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 119, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 6,0% (seis por cento) a título de revisão geral anual para os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados e de contratação temporária, nos termos do art. 75 da Lei Complementar 67/2008.

**§1º** O percentual previsto neste artigo incidirá sobre todos os níveis do Anexo I – A, modificado pela Lei Complementar 108/2011 e do anexo II modificado pela Lei Complementar 110/2012, ambos da Lei Complementar 67/2008.

**§2º** O reajuste previsto no caput deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos pagos no mês de dezembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de junho de 2013.

  
SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO  
ARQUIVADO Nº 119/2013  
03 / 06 / 2013 1  
